



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

OFÍCIO CONTABILIDADE. Nº 025 /2022

BARRINHA, 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BARRINHA - SP

REGIME : URGENCIA

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais/suplementares e autoriza a contadaria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2022), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades para abertura de créditos adicionais especiais/suplementares no orçamento vigente para reforço de dotações;

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de **Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PROJETO DE LEI N°. 79 /2022.

Dispõe sobre a abertura de
Créditos Adicionais Suplementares
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, créditos adicionais suplementares no valor de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 2.711 de (20/12/2021), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
01.01.02.01.031.0001.2.001	3.1.90.11.00	01	24.600,00	Venc. Vant. Fixas PC Corpo Legislativo	Exercício 2022
01.01.02.01.271.0001.2.001	3.1.90.13.00	02	5.400,00	Obrigações Patronais Corpo Legislativo	Exercício 2022

Valor Total do Créditos Adicionais

30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes da **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL** de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
01.01.02.01.031.0001.2.002	3.1.90.94.00	06	20.000,00	Inden. Restit. Manut. Da sec. Da Camara	Ex. 2022
01.01.02.01.031.0001.2.002	3.3.90.39.00	10	10.000,00	Ots Serv Terc PJ Manut. Sec da Camara	Ex. 2022

Valor Total das Anulações

R\$ 30.000,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.691 de 29/09/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal